

**ATA DA 267ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 11/02/2021.**

1 Às treze horas e quinze minutos do dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e um,  
2 realizou-se por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a  
3 267ª reunião da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados  
4 pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES  
5 004202/O, que contou com a presença dos membros: Técnico em Contabilidade  
6 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS  
7 CRCES 010163/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O,  
8 Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O,  
9 Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contador  
10 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador MAURILIO CORREIA  
11 SANTANA CRCES 009013/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES  
12 012553/O e o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES  
13 012315/O, contando ainda com a presença do Chefe de Fiscalização RODRIGO  
14 DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências**  
15 **não justificadas:** Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O e o  
16 Contador GILSON VENTURA DOS SANTOS CRCES 007875/O. **Ausências**  
17 **justificadas:** Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O.  
18 **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-  
19 2020/000239 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização  
20 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
21 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
22 atendimento a notificação 2020/000324. **Enquadramento:** Profissional da  
23 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
24 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
25 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**  
26 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
27 unanimidade. Número do processo: U-2020/000240 - Fato único: Responder pela  
28 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
29 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
30 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
31 2020/000325. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
32 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
33 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**  
34 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
35 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
36 2020/000246 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização  
37 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
38 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
39 atendimento a notificação 2020/000335. **Enquadramento:** Profissional da  
40 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
41 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
42 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**

43 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
44 unanimidade. Número do processo: U-2020/000292 - Fato único: Responder pela  
45 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
46 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
47 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
48 2020/000454. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
49 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
50 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE**  
51 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
52 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
53 2020/000316 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever  
54 nos livros contábeis obrigatórios de 2018 das 02 (duas) empresas, o que  
55 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica nº3933. Enquadramento: Art.  
56 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)  
57 e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,  
58 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Fato 02: Elaborar demonstrações contábeis de  
59 03 (três) empresas referente ao exercício de 31/12/2018, de sua  
60 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de  
61 Contabilidade conforme estabelecido (AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS),  
62 o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica nº3933. Enquadramento:  
63 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V  
64 da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A  
65 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item  
66 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Fato 03: Elaborar a  
67 contabilidade do exercício de 2018 de 01(uma) empresa inobservando às  
68 formalidades da escrituração contábil (AUSÊNCIA DE COMPARABILIDADE  
69 ENTRE OS EXERCÍCIO DE 2018 e 2017), o que identificamos por meio da  
70 Fiscalização Eletrônica nº3933. Enquadramento: Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5  
71 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c  
72 NBC ITG 2.000. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**  
73 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
74 unanimidade. Número do processo: U-2020/000335 - Fato único: Reter  
75 abusivamente livros e/ou documentos, o que identificamos por meio da Denúncia:  
76 4VMY-FVKF-G3T9-KF1V – Protocolizada sob nº 2020/000310 em 28/09/2020 e o  
77 não atendimento a notificação 2020/00733. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27  
78 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01), e com art. 24  
79 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**  
80 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
81 **Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000336 - Fato  
82 01: Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou  
83 acessórios (deixar de executar o encerramento das atividades da empresa no  
84 Órgão Federal - Receita Federal do Brasil e Municipal o que identificamos por  
85 meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000135.  
86 Enquadramento: Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e  
87 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC  
88 1370/11. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**  
89 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
90 unanimidade. De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número do  
91 processo: U-2020/000085 - Fato único: Responder por organização contábil, em

92 condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de  
93 Notificação nº 2020/000148 por falta de alteração cadastral MEI para outra  
94 natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro  
95 Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL  
96 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e  
97 art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
98 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
99 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2020/000188 - Fato**  
100 **01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
101 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco)  
102 clientes, o que identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização  
103 Eletrônica, Agendamento nº 3329 e o não atendimento a Notificação CRCES  
104 nº2020/000200. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.  
105 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato**  
106 **02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao exercício de 2018 de 05  
107 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento à  
108 Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3329 e o não atendimento à Notificação  
109 CRCES nº2020/000199. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
110 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da  
111 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
112 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, quanto**  
113 **ao fato 01, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**  
114 **acrescidos de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos) correspondente a**  
115 **4/20, totalizando R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), por**  
116 **deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim**  
117 **de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante a**  
118 **05 (cinco) clientes/empresas, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",**  
119 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**  
120 **58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução e Resolução**  
121 **CFC 1580/19, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's**  
122 **para o exercício 2020; MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$ 503,00**  
123 **(quinhentos e três reais) acrescidos de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta**  
124 **centavos) correspondente a 4/20, totalizando R\$ 603,60 (seiscentos e três**  
125 **reais e sessenta centavos) por deixar de elaborar a escrituração contábil do**  
126 **ano de 2017 de 05 (cinco) empresas exigidas pelo auto de infração, com**  
127 **base legal prevista no artigo 27, letra "c", Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**  
128 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da**  
129 **Resolução CFC 1309/10 e Resolução e Resolução CFC 1580/19, que dispõe**  
130 **sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2020. As**  
131 **multas sobre os fatos 01 e 02 totalizam o valor de R\$ 1.207,20 (mil duzentos**  
132 **e sete reais e vinte centavos). E penalidade ética unificada, com base legal**  
133 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**  
134 **II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58, inciso II, da**  
135 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
136 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000209 - Fato único:**  
137 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não**  
138 **autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de**  
139 **estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação**  
140 **2020/000246. Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea

141 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com  
142 arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do  
143 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar pena de MULTA mínima no valor**  
144 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada em dobro, perfazendo o**  
145 **total de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), por ser reincidente específico entre 02**  
146 **(dois) anos e até 5 (cinco) anos, por responder pela parte técnica e manter**  
147 **Organização Contábil sob forma não autorizada e sem o devido registro**  
148 **cadastral no CRC-ES, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27,**  
149 **alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**  
150 **1370/11, artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução**  
151 **CFC 1580/19, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's**  
152 **para o exercício 2020. E penalidade ética, com base legal prevista no item**  
153 **20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da**  
154 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e**  
155 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número**  
156 **do processo: U-2020/000260 - Fato único:** Responder pela parte técnica e  
157 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
158 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
159 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000562.  
160 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
161 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
162 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no  
163 **sentido de aplicar penalidade de MULTA mínima no valor de R\$ 503,00**  
164 **(quinhentos e três reais), por responder pela parte técnica e manter**  
165 **organização contábil sob forma não autorizada, sem o devido registro**  
166 **perante o CRC-ES, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27,**  
167 **alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**  
168 **1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59 §2º, inciso II, da Resolução CFC**  
169 **1309/10 e Resolução CFC 1580/19, que dispõe sobre os valores das multas**  
170 **devidas ao CRC's para o exercício 2020. E penalidade ética com base legal**  
171 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**  
172 **II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10**  
173 **e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**  
174 Número do processo: U-2020/000283 - Fato único: Responder pela parte técnica  
175 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
176 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
177 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000411.  
178 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
179 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
180 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no  
181 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do  
182 processo: U-2020/000305 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter  
183 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
184 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por  
185 meio do não atendimento a notificação 2020/000467. Enquadramento:  
186 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
187 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.  
188 CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar  
189 **pena de MULTA mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) por**

190 responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não  
191 autorizada, sem o devido registro perante o CRC-ES, tendo como base legal  
192 aquela prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,  
193 inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59 §2º, inciso  
194 II, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/19, que dispõe sobre os  
195 valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2020; e penalidade  
196 ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),  
197 com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da  
198 Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.  
199 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000321 - Fato 01:  
200 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
201 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 09 (nove)  
202 clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.  
203 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da  
204 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de  
205 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2018 de 04 (quatro)  
206 empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.  
207 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
208 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os  
209 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
210 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**  
211 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De**  
212 **relato do Conselheiro MARIO ZAN BARROS.** Número do processo: U-  
213 2020/000072 - Fato único: Responder por organização contábil, em condições  
214 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº  
215 2020/000096 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica  
216 (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.  
217 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts.  
218 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res.  
219 CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**  
220 **penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**  
221 **reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,**  
222 **cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo**  
223 **59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E penalidade**  
224 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**  
225 **com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**  
226 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
227 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000137 - Fato único:  
228 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não  
229 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de  
230 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
231 2020/000489. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
232 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
233 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**  
234 **Relator no sentido de aplicar penalidade de multa máxima no valor de R\$**  
235 **5.030,00 (cinco mil e trinta reais) por ser reincidente genérico, com base**  
236 **legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**  
237 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, § 6º da**  
238 **Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1580/2019. E penalidade ética, com**

239 base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o  
240 artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da  
241 Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.  
242 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000303 - Fato único:  
243 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não  
244 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de  
245 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
246 2020/000464. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
247 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
248 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**  
249 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**  
250 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**  
251 **letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**  
252 **1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e**  
253 **Resolução CFC 1.580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no**  
254 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da**  
255 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e**  
256 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De**  
257 **relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA. Número do processo:**  
258 **U-2020/000059 - Fato único:** Responder por organização contábil em condições  
259 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº  
260 2020/000066 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica  
261 (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.  
262 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º  
263 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e  
264 IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21  
265 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**  
266 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00**  
267 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**  
268 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**  
269 **58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**  
270 **1.580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**  
271 **do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**  
272 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**  
273 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**  
274 **2020/000098 - Fato único:** Responder por organização contábil, em condições  
275 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº  
276 2020/000155 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica  
277 (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.  
278 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts.  
279 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res.  
280 CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**  
281 **penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com**  
282 **base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo**  
283 **25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da**  
284 **Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E penalidade ética,**  
285 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**  
286 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**  
287 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**

288 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000135 - Fato único:  
289 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não  
290 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de  
291 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
292 2020/000486. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
293 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
294 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**  
295 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**  
296 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**  
297 **letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**  
298 **1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e**  
299 **Resolução CFC 1.580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no**  
300 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da**  
301 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e**  
302 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número**  
303 **do processo: U-2020/000248 - Fato único:** Responder pela parte técnica e  
304 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
305 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
306 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000666.  
307 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
308 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
309 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
310 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
311 **Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000050 - Fato**  
312 **único:** Responder por organização contábil em condições irregulares perante o  
313 CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000025 por falta de  
314 alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli  
315 ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional  
316 da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do  
317 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução  
318 CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.  
319 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**  
320 **disciplinar de MULTA no valor de R\$503,00 (quinhentos e três reais), com**  
321 **base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo**  
322 **25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso e artigo 59, da**  
323 **Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; E pena ética, com**  
324 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**  
325 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**  
326 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
327 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro MIGUEL DOS SANTOS**  
328 **COSTA. Número do processo: U-2020/000147 - Fato único:** Responder pela  
329 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
330 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
331 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
332 2020/000521. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
333 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
334 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**  
335 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade.**  
336 **Número do processo: U-2020/000148 - Fato único:** Responder pela parte técnica

337 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
338 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
339 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000523.  
340 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
341 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
342 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**  
343 **sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$503,00 (quinhentos e**  
344 **três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei**  
345 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso e**  
346 **artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; e pena**  
347 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**  
348 **com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**  
349 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
350 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000154 - Fato único:**  
351 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não**  
352 **autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de**  
353 **estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação**  
354 **2020/000534. Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
355 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
356 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**  
357 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
358 **Número do processo: U-2020/000189 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de  
359 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
360 da responsabilidade técnica perante cliente 02 (dois) clientes; o que identificamos  
361 por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3334 e o  
362 não atendimento a Notificação CRCES nº2020/000202. **Enquadramento:** Itens 7,  
363 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º  
364 e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil  
365 referente ao exercício de 2018 de 02 (duas) empresas, o que identificamos por  
366 meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3334 e o  
367 não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000201. **Enquadramento:** Art. 25,  
368 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e  
369 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,  
370 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
371 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
372 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2020/000220 - Fato**  
373 **único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma  
374 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de  
375 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
376 2020/000269. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
377 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
378 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE**  
379 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
380 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**  
381 **2020/000268 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização  
382 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
383 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
384 atendimento a notificação 2020/000365. **Enquadramento:** Profissional da  
385 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"



386 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
387 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**  
388 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
389 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000284 - Fato único:** Responder pela  
390 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
391 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
392 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
393 2020/000416. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
394 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
395 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**  
396 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
397 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**  
398 **2020/000293 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização  
399 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
400 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
401 atendimento a notificação 2020/000426. **Enquadramento:** Profissional da  
402 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
403 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
404 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**  
405 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
406 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000326 - Fato único:** Responder pela  
407 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
408 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
409 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
410 2020/000478. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
411 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
412 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**  
413 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
414 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**  
415 **2020/000364 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
416 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
417 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a  
418 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)  
419 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC  
420 1.590/2020. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**  
421 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
422 unanimidade. **De relato da Conselheira MONICA FERNANDA SANTOS PORTO**  
423 **PIRES. Número do processo: U-2020/000091 - Fato único:** Responder por  
424 organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que  
425 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000050 por falta de alteração  
426 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou  
427 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da  
428 Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC  
429 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer**  
430 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**  
431 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por manter**  
432 **organização contábil em condições irregulares perante o Conselho, com**  
433 **base legal prevista no artigo 27, letra b, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**  
434 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da**

435 **Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/2019; E penalidade ética,**  
436 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**  
437 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**  
438 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
439 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000304 - Fato único:**  
440 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não**  
441 **autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de**  
442 **estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação**  
443 **2020/000466. Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
444 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
445 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**  
446 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da**  
447 **Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**  
448 **2020/000323 - Fato único:** Responder por organização contábil em condições  
449 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº  
450 2020/000094 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica  
451 (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.  
452 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º  
453 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e  
454 IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21  
455 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora**  
456 **no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**  
457 **(quinhentos e três reais), por manter organização contábil em condições**  
458 **irregulares perante o Conselho, com base legal prevista no artigo 27, letra b,**  
459 **do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**  
460 **artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e e Resolução CFC**  
461 **1580/2019; E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**  
462 **do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**  
463 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**  
464 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**  
465 **2020/000325 - Fato único:** Ocupar cargo contábil ou executar serviços contábeis,  
466 no Cargo de Analista em Gestão Pública - Contador Interno, estando com o seu  
467 registro baixado no CRC-ES, o que identificamos por meio da Notificação CRCES  
468 2020/000734 e Portal de Transparência do Município. **Enquadramento:** Art. 20  
469 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG  
470 01), com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da  
471 Res. CFC 1.554/18 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido**  
472 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.**  
473 **Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira PAULA NAZARETH**  
474 **KOEHLER. Número do processo: U-2020/000027 - Fato 01:** Deixar de apresentar  
475 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
476 extensão da responsabilidade técnica perante cliente 5 (cinco) clientes, o que  
477 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.  
478 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da  
479 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Decisão: Parecer da**  
480 **Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
481 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000105 - Fato único:** Responder por  
482 organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que  
483 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000176 por falta de alteração

484 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou  
485 Sociedade) ou a Baixa do Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional  
486 da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC  
487 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer**  
488 **da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**  
489 **MULTA, no valor de R\$ 503,00, (quinhentos e três reais), conforme Alínea**  
490 **"b" do Art. 27, do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com**  
491 **Art. 58 inciso I, e artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/19;**  
492 **e pena ética, com base legal prevista no item 20, letra (a) do CEPC, instituído**  
493 **pela NBC PG 01/2019, com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1.370/11,**  
494 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1.309/10 e artigo 27, letra "g", do**  
495 **Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**  
496 **2020/000187 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
497 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
498 técnica perante cliente 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não  
499 atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3328 e o não  
500 atendimento a Notificação CRCES nº2020/000198. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e  
501 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º  
502 da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil  
503 referente ao exercício de 2018 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por  
504 meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3328 e o  
505 não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000197. **Enquadramento:** Art. 25,  
506 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e  
507 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,  
508 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no**  
509 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
510 **processo: U-2020/000241 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter  
511 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
512 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por  
513 meio do não atendimento a notificação 2020/000326. **Enquadramento:**  
514 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
515 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.  
516 CFC 1370/11. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**  
517 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por  
518 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000272 - Fato único:** Responder por  
519 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
520 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
521 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
522 2020/000383. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
523 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
524 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**  
525 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA, no valor de**  
526 **R\$ 503,00, (quinhentos e três reais), conforme Alínea "b" do Art. 27, do DL**  
527 **9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58 inciso I, e**  
528 **artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/19; e pena ética,**  
529 **com base legal prevista no item 20, letra (a) do CEPC, instituído pela NBC**  
530 **PG 01/2019, com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1.370/11, artigo 58,**  
531 **inciso II, da Resolução CFC 1.309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**  
532 **9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000363 -**

533 **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2018 de  
534 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização  
535 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas  
536 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC  
537 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
538 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
539 Aprovado por unanimidade.

540 Para que os processos abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de  
541 Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o Coordenador Adjunto  
542 **CLAIR MARTINS DA SILVA** assumiu momentaneamente a coordenação da  
543 Câmara de Ética e Disciplina: **Número do processo: U-2020/000060 - Fato único:**  
544 Responder por organização contábil, em condições irregulares perante o  
545 CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000068 por falta de  
546 alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli  
547 ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional  
548 da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do  
549 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução  
550 CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.  
551 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
552 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2020/000168 -**  
553 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob  
554 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e  
555 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a  
556 notificação 2020/000591. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15  
557 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
558 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do**  
559 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
560 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000202 - Fato único:** Responder pela  
561 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
562 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
563 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
564 2020/000232. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
565 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
566 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
567 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
568 **Número do processo: U-2020/000205 - Fato único:** Responder pela parte técnica  
569 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
570 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
571 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000224.  
572 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
573 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
574 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
575 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
576 **processo: U-2020/000228 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter  
577 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
578 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por  
579 meio do não atendimento a notificação 2020/000296. **Enquadramento:**  
580 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
581 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.

582 CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
583 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
584 2020/000271 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização  
585 Contábil (sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
586 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
587 atendimento a notificação 2020/000381. Enquadramento: Profissional da  
588 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
589 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
590 Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o  
591 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000274 -  
592 Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob  
593 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e  
594 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a  
595 notificação 2020/000399. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15  
596 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
597 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do  
598 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
599 unanimidade. Número do processo: U-2020/000285 - Fato único: Responder pela  
600 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
601 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
602 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
603 2020/000419. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
604 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
605 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro  
606 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
607 Número do processo: U-2020/000328 - Fato único: Responder pela parte técnica  
608 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
609 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
610 identificamos por meio do não atendimento a notificação  
611 2020/000479. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
612 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
613 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro  
614 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
615 Número do processo: U-2020/000329 - Fato único: Ocupar função de  
616 Encarregado Departamento Fiscal "A" na Organização Contábil, estando com o  
617 seu registro baixado no CRC-ES, o que identificamos por meio da Notificação  
618 CRCES 2020/000657 e Portal de Transparência do Município. Enquadramento:  
619 Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC  
620 PG 01), com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art.  
621 19 da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido  
622 **de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
623 2020/000331 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização  
624 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
625 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
626 atendimento a notificação 2020/000563. Enquadramento: Profissional da  
627 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
628 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
629 Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o  
630 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000345 -

631 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob  
632 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e  
633 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a  
634 notificação 2020/000264. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15  
635 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
636 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do**  
637 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
638 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000350 - Fato único:** Responder pela  
639 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
640 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
641 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
642 2020/000288. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
643 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
644 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
645 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De**  
646 **relato do Conselheiro WALTERLENO MAIFREDE NORONHA.** **Número do**  
647 **processo: U-2020/000243 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter  
648 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
649 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por  
650 meio do não atendimento a notificação 2020/000329. **Enquadramento:**  
651 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
652 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.  
653 CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**  
654 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
655 unanimidade. **Número do processo : U-2020/000334 - Fato único:** Reter  
656 abusivamente livros e documentos o que identificamos por meio de Denúncia  
657 protocolizada neste Regional sob. nº2020/000140. **Enquadramento:** Alínea "c" do  
658 art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01), e com  
659 art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**  
660 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
661 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento,  
662 em grau de defesa, 36 (trinta e seis) processos com as seguintes decisões para  
663 homologação: 19 (dezenove) arquivamentos e 17 (dezessete) aplicações de  
664 penalidade. - **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo, o Vice-Presidente de  
665 Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e encerrou a  
666 reunião às quinze horas e trinta e seis minutos, determinando que eu, Rodrigo  
667 dos Santos Sanz, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e  
668 pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

**REINALDO MARQUES**  
Vice-Presidente de Fiscalização

**CLAIR MARTINS DA SILVA**  
Conselheiro

**MARIO ZAN BARROS**  
Conselheiro

**MIGUEL DOS SANTOS COSTA**  
Conselheiro

**MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES**  
Conselheira

**PAULA NAZARETH KOEHLER**  
Conselheira

**EDIMARCOS LUCHI**  
Conselheiro

**MAURÍLIO CORREA SANTANA**  
Conselheiro

**SERGIO AUGUSTO VIEIRA**  
Conselheiro

**WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**  
Conselheiro

**RODRIGO DOS SANTOS SANZ**  
Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 18/02/2021.

**Contadora CARLA CRISTINA TASSO**  
Presidente